



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 21716155 - E-mail: sp19cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 19/11/2020, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dr(a). CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO, da 19.ª Vara Cível Central. Eu, \_\_\_\_\_ (Marina Gabriela Menezes Santiago), Assistente Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1068364-03.2020.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial</b>
Exequente:	<b>Condominio Edifício Projeto Viver Celso Garcia</b>
Executado:	<b>Ieda Maria Baptista Cunha</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO**

Vistos.

Fls. 108: **RECEBO** como pedido de reconsideração para **DAR-LHE ACOLHIMENTO**.

**DEFIRO** a penhora integral do imóvel, objeto da matrícula n. 119.660 , do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, pertencente à executada IEDA MARIA BAPTISTA CUNHA, CPF n. 112.076.908-64, nos termos do art. 843, do CPC, resguardando-se as quotas partes dos coproprietários no produto da alienação do bem, que deverá ser observado, oportunamente, pelo Sr. Leiloeiro. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Cônjuge do executado, credor hipotecário e coproprietários do bem deverão ser intimados pessoalmente da penhora.

Servirá a presente, assinada digitalmente, como termo de penhora do imóvel, permanecendo o(a)s executado(a)s como depositário(s) do bem, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o(a)s executado(a)s da penhora e do prazo para oferecimento de defesa, pelo DJE por meio de seu advogado, se estiver representado nos autos, nos termos do art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC. Caso contrário, expeça-se carta para a intimação.

Intime-se o(a)s exequentes), se for o caso, a indicar(em) endereço e recolher as despesas para intimação do cônjuge do(a)s executado(a)s / do credor hipotecário / do(a)s coproprietário(a)s do imóvel.

**AVERBE-SE** a penhora, por meio do sistema informatizado, nos termos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

19ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 21716155 - E-mail: sp19cv@tjsp.jus.br

dos Provimentos CGJ 6/2009, 30/2011 e 764/2016, imprima-se o respectivo boleto bancário e intime-se o exequente para pagamento, com comprovação nos autos.

Observo que, nos termos do art. 13 do Provimento CGJ nº 6/2009, “A utilização do Sistema de Penhora *On Line* é uma facilidade que se propicia ao interessado e, portanto, não o exime do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas”

Intime-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**